

# Perguntas frequentes sobre o Mecenato Cultural

Mecenato  
Cultural

 REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
CULTURA

O **Mecenato Cultural** é o contributo da sociedade civil para um país culturalmente mais desenvolvido e para uma melhor democracia. Consiste em donativos atribuídos por indivíduos ou empresas a entidades públicas ou privadas que se dediquem a atividades de reconhecido valor artístico e cultural. O Estado apoia e cofinancia esta prática, prescindindo de uma parte da sua receita fiscal, através da atribuição de benefícios fiscais aos Mecenatas.

Num mundo contemporâneo, os Mecenatas têm um papel fundamental no contributo para sociedades culturalmente mais desenvolvidas e para a união das comunidades em que operam, podendo, através do seu apoio, criar um impacto social único.

Para os projetos artísticos e culturais que recebem Mecenato, as vantagens são a diversificação de fontes de financiamento e a sustentabilidade financeira do projeto, mas também o acesso a novas plataformas de divulgação e o alargamento de públicos.



## Que tipo de donativos são considerados Mecenato Cultural?

Donativos em dinheiro ou em espécie, concedidos a entidades públicas ou privadas, que se dediquem predominantemente a projetos de natureza cultural, e que tenham obtido reconhecimento de interesse cultural por parte do Estado.

A cedência de recursos humanos também pode ser considerada como Mecenato Cultural.

Nesse caso, o valor do donativo é calculado com base nos encargos suportados pela entidade patronal com a remuneração desses recursos, incluindo contribuições para a segurança social durante o período da sua cedência.

## Que benefícios fiscais estão previstos para os Mecenatas?

Os benefícios fiscais são diferentes para Mecenatas em nome individual e para Mecenatas empresariais. Também variam em função dos destinatários, consoante sejam entidades públicas ou privadas.

Em qualquer dos casos os benefícios fiscais refletem-se na declaração anual de impostos (IRS ou IRC) dos Mecenatas, permitindo-lhes considerar como custos os valores dos donativos, acrescidos de majorações que podem ir até 60% - ou seja, para um donativo de 100, o Mecenata poderá declarar um custo que pode ir até 160. Consulte em detalhes os benefícios para cada caso na tabela disponível em [www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar](http://www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar).



## Quem pode receber donativos de Mecenas?

Podem receber donativos as Entidades do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos; as associações de municípios e freguesias e as fundações em que o Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais participem no património inicial; os organismos públicos de produção artística responsáveis pela promoção de projetos de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera, bailado, património cultural – ou outras formas de cultura.

Nenhuma destas entidades precisa de pedir reconhecimento de interesse cultural ao Estado, para poder receber donativos ao abrigo do Mecenate Cultural.

Podem também receber donativos, a título de Mecenate Cultural, todas as entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem

maioritariamente a projetos culturais, nomeadamente no âmbito do teatro, ópera, bailado, música, organização de festivais, produção cinematográfica, audiovisual e literária, defesa do património histórico-cultural, material e imaterial, entidades detentoras ou responsáveis por museus, bibliotecas e arquivos históricos e documentais. Podem ser empresas, cooperativas culturais, institutos, fundações, associações ou centros de cultura organizados nos termos dos Estatutos do INATEL. Para poderem receber Mecenate Cultural, estas entidades deverão pedir ao Estado o reconhecimento de interesse cultural dos seus projetos.

Consulte as listas de entidades de produção artística e cultural que são elegíveis para receber mecenate ou que já obtiveram reconhecimento de interesse cultural do Estado, em [www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar](http://www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar).

## Quais os requisitos para as entidades de produção artística e cultural poderem receber Mecenate Cultural?

As entidades públicas podem receber donativos sem qualquer requisito prévio, podendo os seus Mecenas usufruir dos respetivos benefícios fiscais na declaração de impostos do ano seguinte.

As entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que pretendam captar Mecenate Cultural têm sempre de pedir ao Estado o reconhecimento de

interesse cultural das atividades ou projetos que pretendem desenvolver, previamente à angariação dos donativos junto dos Mecenas.

São exceções a esta regra as atividades ou projetos que sejam enquadráveis no artigo 10.º do CIRC ou que sejam, comprovadamente, objeto de apoios públicos atribuídos por organismos sob a tutela do Ministério da Cultura.

## Como podem as entidades artísticas e culturais obter reconhecimento de interesse cultural?

As entidades sujeitas a reconhecimento de interesse cultural deverão pedi-lo junto do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), do Ministério da Cultura. O pedido pode ser submetido por email ou por correio postal (contactos disponíveis no final desta brochura). O formulário de pedido e a lista de documentação que o deve acompanhar estão em [www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar](http://www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar).

Após reconhecido o interesse cultural dos projetos ou atividades, a entidade que o solicitou recebe uma declaração que lhe permitirá fazer prova, junto de potenciais

Mecenas, de que os donativos que venha a receber serão elegíveis para a obtenção dos benefícios fiscais previstos.

Após concluídos os projetos, os agentes culturais deverão enviar ao GEPAC um relatório sobre as atividades apoiadas e a lista de Mecenas que contribuíram para o seu financiamento, identificando-os com o número de contribuinte e o valor dos donativos. Deverão também entregar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao fim de fevereiro de cada ano, uma declaração dos donativos recebidos no ano anterior (Modelo nº 25).

## Que legislação se aplica ao Mecenato Cultural?

Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho. Aplica-se ainda um conjunto de alterações introduzidas no final de 2020 ao EBF, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (artigo 62º-Bº). Foi também aprovado um regime extraordinário previsto no que está em vigor em 2021, através da Lei nº75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021. Pode consultar nesta brochura os benefícios fiscais previstos no âmbito deste regime extraordinário.

## Que entidades poderão beneficiar deste regime extraordinário de benefícios aplicados ao Mecenato Cultural?

públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que os donativos sejam dirigidos a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica e desde que o interesse cultural dessas ações seja previamente reconhecido pelo Estado. Consulte as listas de entidades que já obtiveram reconhecimento de interesse cultural do Estado em [www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar](http://www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar).

## Que benefícios extraordinários estão previstos?

públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que os donativos sejam dirigidos a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica e desde que o interesse cultural dessas ações seja previamente reconhecido pelo Estado. Consulte as listas de entidades que já obtiveram reconhecimento de interesse cultural do Estado em [www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar](http://www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar).

## Como podem as entidades com projetos na área de conservação do património ou programação museológica aceder a este regime?

Deverão pedir reconhecimento de interesse cultural dos seus projetos junto do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), do Ministério da Cultura.

O pedido pode ser submetido por email ou por correio postal (contactos disponíveis no final desta brochura). O formulário de pedido e a lista de documentação que o deve acompanhar estão em [www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar](http://www.culturaportugal.gov.pt/pt/participar).

Após reconhecido o interesse cultural dos projetos ou atividades, a entidade que o solicitou recebe uma declaração que lhe permitirá fazer prova, junto de potenciais Mecenias, de que os donativos que venha a receber serão elegíveis para a obtenção dos benefícios fiscais previstos.

### Para mais informações contacte:

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais  
Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação  
Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação  
Palácio Nacional da Ajuda, 1300-018 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 361 45 00  
[relacoes.publicas@gepac.gov.pt](mailto:relacoes.publicas@gepac.gov.pt)  
[www.gepac.gov.pt](http://www.gepac.gov.pt)

Mecenato  
Cultural

 REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
CULTURA